

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001943/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/06/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026883/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.275162/2026-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE PANIFICACAO E CONFEIT., MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITO DE IPATINGA E REGIAO LESTE E ZONA DA MATA DE MG, CNPJ n. 51.076.709/0001-01, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANDRE LUIZ MAGALHAES GONZAGA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO E CON, CNPJ n. 26.122.622/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HEVERALDO LIMA DE CASTRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITOS**, com abrangência territorial em **Ubá/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL FUNCIONAL R\$ 1.800,00**

Fica estabelecido que, a partir de 1º de maio de 2026, nenhum empregado exercente das funções abaixo mencionadas, receberá o salário inferior aos abaixo especificados:

1	<b>CATEGORIA A:</b> Faxineiro (a) (Auxiliar de limpeza ou servente de limpeza) – CBO 5143-20, contínuo – CBO 4122-05	R\$1.800,00+ prêmio assiduidade.
2	<b>CATEGORIA B:</b> Ajudante de padeiro, ajudante de confeitiro, recheador e manipulador de massas e auxiar de cozinha – CBO 5135-05, balconista – CBO 5211-40, empacotmetador (a) – CBO 8418-10, promotor (a) de vendas especilizadas – CBO 3541-30	R\$1832,26 + prêmio assiduidade
3	<b>CATEGORIA C:</b> Forneiro – CBO 8418-05, masseiro – CBO 8483-15, estorquista/almoхарife – CBO 4141-05, ciclista mensageiro – CBO 5191-05	R\$1886,15 + prêmio assiduidade

4	<b>CATEGORIA D</b> : Mestre doceiro – CBO 8401-20	R\$2.131,88+ prêmio assiduidade
5	<b>CATEGORIA E</b> : Padeiro – CBO 8483-05	R\$1927,10 +  Prêmio assiduidade
6	<b>CATEGORIA F</b> : Confeiteiro – CBO 8483-10, tecnico em nutrição – CBO 3252-10	R\$2.013,00 + prêmio assiduidade
7	<b>CATEGORIA G</b> : Auxiliar de escritório – CBO 4110-05, Operador de caixa – CBO 4211-25	R\$ 2.092,00 +  Prêmio assiduidade
8	<b>CATEGORIA H</b> : salgadeiro (a) – CBO 5135-05, Cozinheiro (a) – CBO 5132-05	R\$2.098,00 + prêmio assiduidade
9	<b>CATEGORIA I</b> : Promotor (a) de vendas – CBO 5211-15	R\$2.135,12 + prêmio assiduidade
10	<b>CATEGORIA J</b> : Gerente de loja – CBO 1414-15, Gerente de produção e encarregado geral – CBO 1414-05, Vendedor externo – CBO 5211-10, Analista de RH – CBO 4101-05, Supervisor de vendas – CBO 5201-10, Gerente comercial – CBO 1423-05, gerente administrativo – CBO1421-05	R\$2.173,92 + prêmio assiduidade
11	<b>CATEGORIA K</b> : Mestre Padeiro – CBO 8401-05	R\$2.290,32 + prêmio assiduidade
12		

**§5º** - A classificação do padeiro ficará sujeito a existência da vaga e de acordo com os critérios da empresa, independente do tempo de experiência e/ou de serviço do funcionário da empresa.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários nominais de todos os empregados da categoria profissional aqui representada serão reajustados, a partir de 01 (primeiro) de maio de 2026, pelo índice percentual de **7,78%** (sete virgula setenta e oito por cento) **para salário até R\$2.200,00, e 6,00%** (seis por cento) **para salários acima de R\$2.200,01 que deverá ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2025 (base de cálculo)**, compensando-se, assim, todas as antecipações ou reajustes salariais, espontâneos ou decorrentes de lei, que tenham sido concedidos no período de 01/05/2025 à 30/04/2026, e ficando excluídos da compensação os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial de acordo com a lei.”

As empresas se comprometem a pagar em parcela única as diferenças salariais do mês de maio de 2026 caso existam, até o 5º dia útil do mês de junho de 2026.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO**

Faculta-se às empresas o adiantamento salarial (vale) a seus empregados até o dia 20 (vinte) de cada mês, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado. Coincidindo o dia 20 com sábado, o pagamento do vale será antecipado para o primeiro dia útil anterior. Se coincidir com domingo ou feriado, o pagamento se dará no próximo dia útil posterior.

Parágrafo primeiro: A presente condição não se aplicará àqueles empregados que tiverem faltado injustificadamente por mais de três dias até o dia 15 do mês.

Parágrafo segundo: O empregado que optar em não receber o vale acima mencionado, poderá efetuar tal requerimento por escrito à empresa.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas efetuarão o pagamento dos salários dos seus empregados até o 5º dia útil de cada mês. Se o pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterização de mora.

**Parágrafo único:** na ocorrência de pagamento de salários fora do prazo estabelecido, a empresa incorrerá em multa correspondente a dois dias de salário por dia de atraso, para cada empregado prejudicado e revertido diretamente a ele, devidamente atualizado até a efetiva regularização sem prejuízo da multa prevista em lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados demonstrativos ou “holerites” com a discriminação dos proventos, descontos e respectivos valores

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado a partir do 30º (trigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido o salário do substituto, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

### **CLÁUSULA NONA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL**



As empresas se comprometem a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da legislação consolidada.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Ao empregado afastado e recebendo auxílio doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, as empresas asseguram o valor do 13º salário integral, caso haja alguma diferença entre o valor recebido do INSS e o valor do salário contratual, sem prejuízo do tempo de afastamento e proporcionalmente aos períodos trabalhados e à disposição.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 136,88 (cento e trinta quatro reais e setenta e oito centavos), por essa função.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, ou em outros dias destinados ao repouso cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida de 100% (cem por cento).

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - - QUINQUÊNIO**

A partir do mês de julho de 2008, inclusive, as empresas pagarão mensalmente a todos os seus trabalhadores, a título de quinquênio, um adicional salarial equivalente a 3% (três por cento) do salário do trabalhador para cada período de 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa.

**Parágrafo único** – O marco inicial para a aquisição do direito é o mês de julho de 2003, desprezado o tempo de serviço anterior a esta data.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho no horário noturno assim definido em lei terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna normal.

**Parágrafo único:** o percentual de adicional noturno aplica-se exclusivamente ao trabalho realizado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica assegurado a todos os empregados o “prêmio por assiduidade” no valor de R\$150,00 (cento e vinte reais).

**Parágrafo primeiro:** Tal prêmio deverá ser pago junto com sua remuneração mensal, para o trabalhador que cumulativamente possuir:

1. Mais de 90 dias de contratação;
2. Não possuir nenhuma falta ao trabalho dentro dos últimos 30 dias.

**Parágrafo segundo:** Não serão computadas como faltas aquelas ausências enumeradas no art. 473 da CLT.

**Parágrafo terceiro:** O prêmio assiduidade poderá ser pago em dinheiro, tickets refeição ou alimentação, vales compras ou similares.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao(s) seu(s) dependente(s) devidamente credenciado(s) pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de um piso salarial da respectiva função exercida pelo “de cujus”.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

As empresas se comprometem a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sem ônus, quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho a pedido do obreiro, desde que o empregado comunique a empresa com pelo menos 10 dias de antecedência do seu desligamento .

**PARÁGRAFO ÚNICO:** na falta da comunicação dentro do prazo estipulado, ensejara, multa a favor da empresa no valor de meio salário mínimo vigente.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA**

A todos os iniciantes nas funções específicas, representadas pelo sindicato de trabalhadores aqui nomeado, fica estabelecido o pagamento do salário mínimo e ao completarem 3 (três) meses de efetivo serviço na empresa, fica assegurado o piso salarial normativo da função contratada.

**Parágrafo único:** No caso de empregados contratados para uma função já exercida anteriormente e registrada na CTPS e que tenha, nos dois últimos anos, laborados pelo menos doze meses consecutivos na função a ser contratado, fica assegurado o salário normativo da função contratada.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE**

**As empresas assegurarão à empregada gestante garantia de emprego, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com a legislação vigente, ressalvada a hipótese de dispensa por justa causa.**

**Parágrafo único. Caso a empregada gestante manifeste interesse em desligar-se voluntariamente da empresa, o pedido de demissão deverá ser formalizado por escrito, com assinatura da empregada, como prova de sua livre e espontânea vontade, ficando sua validade condicionada à devida assistência e homologação perante o sindicato profissional da categoria ou autoridade competente do Ministério do Trabalho,**

# nos termos do artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - - APOSENTADORIA – GARANTIA

Fica vedada a dispensa do empregado ao qual faltarem 12 (doze) meses para completar o tempo de serviço para aposentadoria e que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na empresa, desde que previamente o empregado tenha dado ciência ao empregador do tempo que falta para a aposentadoria.

**Parágrafo 1º** - Completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa da Previdência Social.

**Parágrafo 2º** - Ficam excluídos da garantia prevista nesta cláusula os empregados que por qualquer motivo, descumprirem com suas obrigações, cometendo falta grave e dando, com isso, motivo a punições por parte do empregador, inclusive a da dispensa por justa causa.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Ficam as empresas obrigadas a fornecer vale transporte ao trabalhador de acordo com a lei 7.418 de 16/12/1995.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - - LIMPEZA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Sempre que a empresa exigir, deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante, de tal forma que possibilite, dentro da jornada normal de trabalho, ao empregado realizar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS

As compensações de jornadas somente poderão ser praticadas nos termos previstos no artigo 59, da CLT.

## INTERVALOS PARA DESCANSO



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO DE INTRAJORNADA**

Os trabalhadores que possuem jornada diária superior às 6:00 de trabalho ficam autorizados a reduzir o intervalo intrajornada De 1 hora para 30 minutos desde que haja a concordância do empregado.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - - CONTROLE DE PONTO**

As empresas abrangidas pela presente convenção que tenham mais de 20 (vinte) empregados ficam obrigadas a anotarem a hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, sendo que a marcação ou assinalação devem ser feitas pelo próprio empregado.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA DE FILHOS:**

Fica concedido ao trabalhador 01 (um) dia por ano para consulta médica de filhos menores de 08 (oito) anos de idade comprovado por atestado médico, apresentando o mesmo 24 horas subsequente à ausência.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM GOZO DE FÉRIAS**

As empresas se comprometem a não sobrecarregarem seus empregados com tarefas de companheiros em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - - UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes em número suficiente à prestação de serviços, desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais.

**Parágrafo único** - rescindido o contrato de trabalho, o empregado que recebeu uniforme, se obriga a devolvê-lo à empresa no primeiro dia útil subsequente à data da rescisão, sob pena de desconto do respectivo valor de custo no mercado no respectivo termo de rescisão contratual.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS**

Os empregadores ficam obrigados a manterem suprimentos para primeiros socorros, em local acessível a seus empregados.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência de acidentes do trabalho com o empregado, mal súbito ou em caso de parto, até o local de efetivação do atendimento médico.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**

As empresas se comprometem a fornecer água potável para os seus empregados no local de trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSOS DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas se comprometem disponibilizar ao sindicato obreiro representante da categoria, local no recinto da empresa onde o representante sindical possa realizar cadastro de sócio junto aos trabalhadores, desde que previamente comunicada com antecedência mínima de 48 horas do dia e horário da visita.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - - LIBERAÇÃO DE DIRETORES**

Fica conveniado que os dias referentes às liberações dos líderes sindicais, conforme preceitua o artigo 543, 2º, da CLT, devidamente requerido pela entidade da classe, não serão descontados para efeito de férias.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas, como simples intermediárias da Contribuição NEGOCIAL prevista no artigo 513, alínea “e”, da CLT, por decisão e autorização prévia e expressa da Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores, descontará dos empregados, (exceto os pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais), o valor de \$50,00 (Cinquenta reais ) do salário nominal do

empregado, no mês de junho, com o produto arrecadado sendo depositado até 10/06/2026 diretamente na conta da entidade sindical profissional pela chave PIX: 33 988089338, ou por solicitação de boleto a ser emitido pelo próprio sindicato.

**Parágrafo Primeiro- DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DO**



**INSTRUMENTO COLETIVO** - Com o objetivo de dar ampla publicidade aos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho e assegurar o conhecimento de todos os trabalhadores e empresas da categoria, as entidades sindicais convenientes comprometem-se a:

- a) (Site Oficial): Manter a íntegra deste instrumento disponível para consulta e download no site eletrônico (website) oficial do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal, em local de fácil acesso, durante todo o seu período de vigência.
- b) (Redes Sociais): Divulgar em suas redes sociais oficiais informativos, posts ou cards resumidos contendo as principais conquistas e reajustes salariais.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto do valor da contribuição prevista no caput, diretamente à entidade sindical profissional, pessoal e INDIVIDUAL, ou através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente à entidade sindical ou enviada INDIVIDUALMENTE via Correios, com AR – Aviso de Recebimento, no endereço: (Rua: Berilo, 300, LJ, Iguaçú, Ipatinga. MG. cep:35.162-031) no prazo de 10 dias após a data de assinatura desta convenção 01/05/2026, valendo, no caso do AR, a data de postagem para verificação da observância do prazo. Na referida carta de oposição deverá constar o nome do trabalhador, CPF e identificação da empresa à qual está vinculado.

**Parágrafo Terceiro**- No prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o vencimento do período de oposição estipulado, a entidade sindical profissional encaminhará a cada empresa, a relação de seus trabalhadores que enviaram cartas de oposição para que a empresa, efetue o desconto daqueles trabalhadores que não se opuseram e repasse a contribuição à entidade sindical profissional.

**Parágrafo Quarto**- As empresas ficam proibidas de patrocinar ou incentivar os seus empregados no sentido de manifestar ou efetivar oposição quanto ao desconto da contribuição, sob pena de multa no valor da respectiva contribuição por empregado envolvido, respeitada a apuração de cada caso com ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo Quinto**- Caso haja alteração legislativa ou em entendimento jurisprudencial que afete qualquer previsão contida nessa Cláusula, as partes se comprometem a negociar eventual aditivo para realizar as devidas adequações na redação.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas associadas ao Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Juiz de Fora e Região recolherão ao referido sindicato, obrigatoriamente, para manutenção e custeio do sistema sindical da entidade, através de boleto bancário, com vencimento em 01 de junho de 2026, os valores abaixo relacionados:

n De 0 a 25 empregados	R\$348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)
n Acima de 25 empregados	R\$538,00 (quinhentos e trinta e oito reais)

**Parágrafo Único:** As empresas não associadas ao Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Juiz de Fora e Região recolherão ao referido sindicato, obrigatoriamente, para manutenção e custeio do sistema sindical da entidade, através de boleto bancário, com vencimento em 01 de junho de 2026, a quantia de R\$538,00 (quinhentos e trinta e oito reais);

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES / MULTA – MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS FINANCEIRAS**

As partes estabelecem multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado e não pago a partir da vigência desta convenção, previsto nesta convenção coletiva a favor do empregado prejudicado no caso de inadimplemento de cláusula de natureza financeira, e 15% (quinze por cento) do mesmo valor em favor do sindicato obreiro a título de honorários de sucumbência.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA**

As partes estabelecem multa de valor correspondente a 01(um) piso do balconista vigente da categoria, em favor do sindicato obreiro por inadimplemento de cláusulas da convenção coletiva.

**Parágrafo único** – Prevalecerá multa específica quando prevista sobre a multa genérica desta cláusula ficando vedada a superposição ou comutatividade com multa já prevista na legislação.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FERIADO**

A terça-feira de carnaval será considerada feriado para o setor da panificação.

**Parágrafo único:** O trabalho prestado em feriados e não compensado deverá ser pago em dobro.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PLANO DE SAÚDE**

Recomenda-se às empresas a contratação de plano de saúde a seus funcionários, com ou sem coparticipação, bem como extensão a seus familiares.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LANCHE**

As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente, por jornada de trabalho, um lanche diário que consistirá de um copo de leite e pão ou café e pão, recomendando-se às empresas melhoria do lanche aqui estipulado, devendo fornecer um lanche adicional no caso de prorrogação da jornada de trabalho superior a uma hora.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - USO DE TELEFONE**

As empresas se comprometem a transmitir aos seus empregados os recados importantes e urgentes.

**Parágrafo único** – Fica vedado o uso de aparelho de telefone móvel no ambiente de trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BANHEIRO**

As empresas se obrigam a manter banheiros com cabides para uso de empregados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - - BICICLETÁRIO**

As empresas que tenham mais de 20 (vinte) empregados e que possuem espaço disponível se obrigam durante a vigência desta convenção, reservar local próprio para a guarda de bicicleta de seus empregados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MELHORIA DE INSTALAÇÕES**

As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observarem as condições de higiene e segurança a que estão obrigadas por força da lei.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GESTANTE \_ FUNÇÃO COMPATÍVEL**

Assegura-se à gestante, durante a gestação, o exercício de trabalho compatível ao seu estado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas reservarão em seus quadros de avisos, local para que o sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do sindicato serão encaminhados às empresas que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues.

**Parágrafo único**- os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou a autoridades constituídas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO**

Recomenda-se a contratação do Plano Odontológico EXCLUSIVAMENTE PARA O EMPREGADO.

}



**ANDRE LUIZ MAGALHAES GONZAGA**  
**TESOUREIRO**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE PANIFICACAO E CONFEIT., MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITO DE**  
**IPATINGA E REGIAO LESTE E ZONA DA MATA DE MG**

**HEVERALDO LIMA DE CASTRO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO E CON**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

